

RESOL-GP - 622011

Código de validação: DB5FB735BE

RESOLUÇÃO Nº 62/11 Aprova o Estatuto da Fundação da Cidadania e Justica, vinculada ao Tribunal de Justica do Estado do Maranhão O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO A DECISÃO TOMADA NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011 R E S O L V E: Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação da Cidadania e Justiça, criada pela Lei nº 9324, de 30 de dezembro de 2010, constante do anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA " CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS. Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE Anexo Único ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA CIDADANIA E JUSTICA CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1º A Fundação da Cidadania e Justiça, fundação pública, instituída pelo art. 1º da Lei n.º 9.324, de 30 de dezembro de 2010, vinculada ao Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, com sede e foro em São Luís, Maranhão, terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto. Art. 2º A Fundação da Cidadania e Justiça subsidiará o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive com o objetivo de adoção, bem como nos demais projetos especiais. § 1º No âmbito da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, a Fundação da Cidadania e Justiça terá como finalidade o acolhimento, oferecendo assistência médica e psicológica, alimento, vestuário, atividades profissionalizantes e proteção. § 2º No âmbito da proteção às crianças e adolescentes vítimas de abandono familiar, a Fundação da Cidadania e Justiça terá como finalidade o acolhimento, oferecendo assistência médica e psicológica, alimento, vestuário, atividades pedagógicaseducativas e proteção, até a adoção ou retorno ao lar, ou ainda até a idade limite de 18 (dezoito) anos. § 3º Serão promovidos também outros projetos especiais de alcance social, ligados ao Poder Judiciário do Maranhão, tais como Casamentos Comunitários, campanhas de registro de nascimento, regularização de imóveis, dentre outros. CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO Art. 3º São órgãos da administração da Fundação: I - Conselho de Curadores; II - Conselho Fiscal; III – Diretoria Executiva. Art. 4º O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título, além do salário eventualmente percebido pela condição de servidor público. Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância deste Estatuto e da Lei. Art. 5º A Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES Art. 6º O Conselho de Curadores será constituído por 06 (seis) integrantes efetivos, quais sejam: I - 01(um) magistrado aposentado, indicado pela Presidência do tribunal; II - 01 (um) serventuário titular da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, indicado pela Corregedoria Geral da Justiça; III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado; IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado; V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher; VI - 01 (um) representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão -FUNAC. § 1º Os membros do Conselho Curador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo prorrogável por apenas um mandato. § 2º A Presidência do Conselho de Curadores caberá ao magistrado aposentado. § 3º Em caso de vacância no Conselho de Curadores, o órgão que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato. § 4º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes, serão designados os novos membros do Conselho. Art. 7º Compete ao Conselho de Curadores: I - exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Fundação; II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária; III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação; IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação; VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação; VIII - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação; IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes; X - conceder licença aos integrantes do Conselho; XI escolher auditores independentes; XII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e propor ao Plenário eventuais alterações no Estatuto, observada a legislação vigente; XIII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente; XIV - eleger os integrantes do Conselho

1 de 3

Fiscal, observado o disposto no artigo 6°; XV – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. § 1º O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo. § 2º O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 3º O presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação. CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL Art. 8º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim. § 2º Serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. § 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu presidente. Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores; II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores. CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 10 A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída pelos cargos de Diretor Presidente - escolhido dentre os membros do Conselho de Curadores, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, escolhidos dentre os cargos da Coordenadoria de Atividades Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cedidos com ônus para o órgão de origem. Parágrafo único: Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo presidente do Tribunal de Justiça, com livre nomeação e exoneração, e aprovados pelo Plenário. Art. 11 Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. Art. 12 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto. Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, ex officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão. Art. 13 São atribuições da Diretoria Executiva: I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; III - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores; IV - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal; V - proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VI - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação. Art. 14 Compete ao Diretor Presidente: I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; VII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; VIII – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; IX – decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. Art. 15 Compete ao Diretor Técnico: I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços. Art. 16 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; III supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente; V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação. Art. 17 Compete aos Diretores: I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; IIIpromover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orcamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente. Art. 18 Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. Art. 19 É terminantemente proibido a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. Art. 20 Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou pelos dois Diretores,

2 de 3

observadas as disposições do Estatuto e a legislação vigente. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Art. 21 O exercício financeiro da Fundação da Cidadania e Justiça coincidirá com o ano civil. Art. 22 Até o dia 10 de junho de cada ano, o Diretor Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores e ao Plenário do Tribunal de Justiça a proposta orçamentária para o ano seguinte. § 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II - fixação da despesa com discriminação analítica. § 2º O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. Art. 23 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. § 1º A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração de Resultados do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V - relatório e parecer de auditoria externa; VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - parecer do Conselho Fiscal. § 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Plenário do Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 24 Constituem o patrimônio da Fundação da Cidadania e Justiça: I - os bens móveis e imóveis, instalações e direitos, transferidos na forma do art. 3º, caput e §1º, Lei 9.324, de 30 de dezembro de 2010; e II - os bens móveis e imóveis que venha a adquirir, inclusive mediante doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas. Art. 25 Os recursos financeiros da Fundação da Cidadania e Justiça são provenientes de: I - as dotações consignadas na lei orçamentária do Estado do Maranhão; II - os auxílios e as subvenções concedidas por entidades de direito público ou de direito privado; III - as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens ou atividades; IV - as contribuições provenientes de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais; V - os saldos financeiros dos exercícios; VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas; VII - outras rendas eventuais. Art. 26 O patrimônio e os recursos da Fundação da Cidadania e Justiça serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades. CAPÍTULO VIII DO PESSOAL Art. 27 O quadro de pessoal da Fundação será definido, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, após aprovação do Estatuto. Parágrafo único. Todos os cargos e funções da Fundação da Cidadania e Justiça não serão remunerados a qualquer título, além do salário percebido pela eventual condição de servidor público. Art. 28 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO 1º A Fundação da Cidadania e Justiça será composta pelos seguintes órgãos e membros: I – Conselho de Curadores: a) 01(um) magistrado aposentado, indicado pela Presidência do tribunal; b) 01 (um) serventuário titular da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, indicado pela Corregedoria Geral da Justiça; c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado; d) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado; e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher; f) 01 (um) representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC. II – Conselho Fiscal: a) 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes escolhidos dentre os membros do Conselho de Curadores; III – Diretoria Executiva: a) Diretor Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Curadores; b) Diretor Técnico, escolhido dentre os cargos cedidos pelo Tribunal de Justiça; c) Diretor Administrativo-Financeiro, escolhido dentre os cargos cedidos pelo Tribunal de Justiça. 2º Os cargos efetivos relativos à Coordenadoria de Atividades Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão serão cedidos à Fundação da Cidadania e Justiça com ônus para o órgão de origem, quais sejam: a) 05 (cinco) cargos de Técnico Judiciário – Apoio Técnico Judiciário; b) 05 (cinco) cargos de Analista Judiciário – Enfermeiro; d) 03 (três) cargos de Analista Judiciário – Dedagogo; e) 03 (três) cargos de Analista Judiciário – Assistente Social; f) 01 (um) cargo de Analista Judiciário – Direito.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/12/2011 16:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
230/2011	19/12/2011 às 11:19	20/12/2011

Imprimir

3 de 3